



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
PROCURADORIA JURÍDICA  
CNPJ 34.671.057/0001-34  
PARECER JURÍDICO**

**PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO N. 010/2020-000002  
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE**

Água Azul do Norte/PA, 21 de fevereiro de 2020.

**Ao Ilustre Pregoeiro  
Sr. Rogério Adriano da Silva  
Nesta,**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO JURÍDICO PARA ATUAR NA ÁREA TRIBUTÁRIA, ESTRUTURAÇÃO E PLANEJAMENTO E AUDITORIA DO SETOR DE ARRECADAÇÃO, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JURÍDICOS JUNTO A RFB-PGFN, IMPUGNAÇÃO DO ÍNICE DO ICMS E ACOMPANHAMENTO E IMPUGNAÇÕES JUNTO A ANM DOS REPASSES DO CEFEM. CONFORME DISCRIMINAÇÃO DO ANEXO I DA PRESENTE MINUTA DE EDITAL (DOC ANEXO).**

**EMENTA: PARECER JURÍDICO (ART.37, XXI CONSTITUIÇÃO FEDERAL). DIREITO ADMINISTRATIVO. DA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. APLICABILIDADE DA LEI DE LICITAÇÕES (LEI N.8.666/93). CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO JURÍDICO PARA ATUAR NA ÁREA TRIBUTÁRIA, ESTRUTURAÇÃO E PLANEJAMENTO E**



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
PROCURADORIA JURÍDICA  
CNPJ 34.671.057/0001-34**

**AUDITORIA DO SETOR DE  
ARRECADAÇÃO, ACOMPANHAMENTO  
DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E  
JURIDICOS JUNTO A RFB-PGFN,  
IMPUGNAÇÃO DO ÍNICE DO ICMS E  
ACOMPANHAMENTO E IMPUGNAÇÕES  
JUNTO A ANM DOS REPASSES DO  
CEFEM.**

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente expediente para parecer jurídico que tem como referência minutas de edital e contrato (em anexo), o qual tem como objetivo exame e aprovação, haja vista deflagração do procedimento licitatório, para **CONTRATAÇÃO DE ESCRITORIO JURÍDICO PARA ATUAR NA ÁREA TRIBUTARIA, ESTRUTURAÇÃO E PLANEJAMENTO E AUDITORIA DO SETOR DE ARRECADAÇÃO, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JURIDICOS JUNTO A RFB-PGFN, IMPUGNAÇÃO DO ÍNICE DO ICMS E ACOMPANHAMENTO E IMPUGNAÇÕES JUNTO A ANM DOS REPASSES DO CEFEM**, conforme discriminação do Anexo I da presente minuta do Edital.

O texto das minutas em análise, sob o ângulo jurídico-formal, guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial na Lei Federal nº 8.666/93, conclui-se então, que a referida modalidade licitatória – INEXIGIBILIDADE- objetiva a Contratação de Serviços especializados e com extrema idoneidade, cujos padrões de desempenho e qualidade possam estar condicionadas aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, restando evidente que tal certame legalmente constituído prevalece em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, quer sejam, princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório,



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**CNPJ 34.671.057/0001-34**

juízo objetivo, economicidade, competitividade e eficiência, inteligência do Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) da CF e da Lei. n. 8666/93 e demais legislações pertinentes.

**Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993**

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

**Art. 25.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

**I** - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

**II** - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

**III** - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

**§ 1º** Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

**§ 2º** Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Nesta linha, observa-se que o edital seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei Federal n. 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei federal n. 8.666/93, inserido no bojo da documentação, em especial nas normas a que este edital vincula que há a definição clara do objeto, sem particularidades exageradas, local, data e horário para abertura da sessão,



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**CNPJ 34.671.057/0001-34**

condições para participação, critérios de julgamento, condições de pagamento e dotação orçamentária para suportar os custos será pela administração pública, prazo e condições para assinatura do contrato, sanções para o caso de inadimplemento e demais especificações peculiares do constante no presente certame.

Diante todo o exposto, opino pela aprovação das minutas, propondo o retorno do Processo à Comissão de Licitação para as providências cabíveis e necessárias para conclusão do certame.

Sem mais para o momento, colho o ensejo para renovar protestos de elevada estima.

“Salmo..23 “o senhor é o meu pastor e nada me faltará”.

**DR. Diogo Pirely Caldas de Oliveira**  
**Procurador Municipal**  
**Decreto n. 005 GPMAAN/2018**  
**OAB/PA 18.254A**